



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº205/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE CARTAZES E CUPONS EM APOIO À ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE RIBEIRÃO CLARO, NAS AÇÕES E DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA DO NATAL 2013, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA RIBEIRÃO CLARO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alfeu Baggio, nº 107, Conjunto Habitacional Carlos Storti I, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 10.873.064/0001-50, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **VITOR LUCIO DA ROSA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 10082816-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 070.760.079-08, residente e domiciliado na Rua Noé de Faria Néia, nº 462, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 122/2013 (PMRC), homologado em 01 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada para confecção de cartazes e cupons em apoio à Associação Empresarial de Ribeirão Claro, nas ações e divulgação da Campanha do Natal 2013, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, conforme Edital do Pregão Presencial nº 122/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / descrição	Apr	Qty	Vlr uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Cartaz – medidas 64 X 44 cm, 4 X 0 cor, papel couche 115 g	Uni	300	1,50	450,00
2	Cupom – medidas 10 X 15 cm, 1 X 0 cor, papel sulfite 56 g – blocos com 100 – colado	Uni	1.500	0,95	1.425,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital do Pregão Presencial nº 122/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 1.875,00 (Um mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 10 de Outubro de 2013 a 09 de Dezembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	0026	2	008	3390396302	2612	000	Recursos ordinários – Livres	Impressos para divulgação de serviços, obras e campanhas

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar os serviços de maneira integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Autorização, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado;
- b) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sejam eles: sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, ainda que:
 - I - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento, conforme Art. 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - II - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção.
- c) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à CONTRATANTE, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- e) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.



Handwritten signature in blue ink.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão realizados pelo Sr. Lisandro José Néia Baggio, Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Presencial nº 122/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Outubro de 2013.

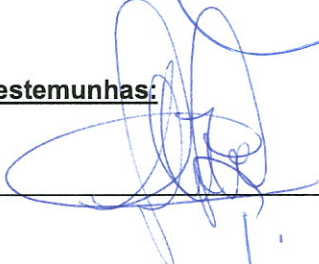

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

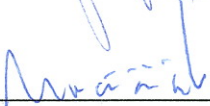
Vitor Lucio da Rosa
Gráfica Ribeirão Claro LTDA-ME - Contratado


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e
Meio Ambiente – Contratante e Gestor do Contrato




Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS A MEMBRO DA CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - GESTÃO 2013/2014
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz tornar pública a Abertura das inscrições para candidatos a membro da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Gestão 2013/2014.

1. DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 17h00min e das 13h30min às 17h00min, no Departamento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos), sito a Rua Coronel Batista, n. 335 - Centro, Prefeitura, em Jacarezinho - PR, no período de 14 a 25 de outubro de 2013.
As inscrições serão individuais, não havendo a possibilidade de serem formadas "Chapas".

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
O Candidato deve obrigatoriamente ser funcionário público efetivo do Município de Jacarezinho, admitido mediante aprovação em concurso público, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como preencher o formulário de inscrição fornecendo os seguintes dados:
I. Nome Completo;
II. RG;
III. CPF;
IV. Função/ Cargo;
V. Endereço Residencial;
VI. Telefone pessoal, fixo ou celular;
VII. Secretarial Departamento em que trabalha.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições, após verificação pela comissão eleitoral de que todos os requisitos necessários foram preenchidos, serão homologadas e posteriormente divulgadas via edital e publicação nos órgãos oficiais do Município.

4. DAS DISPOSIÇÕES DA FUNÇÃO DE MEMBRO DA CIPA:
As funções de membro da CIPA não serão remuneradas em hipótese alguma. Os candidatos eleitos atuarão na CIPA sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupam, obtendo dispensas apenas para participar de reuniões e atos essenciais e indispensáveis para cumprimento das atribuições da CIPA fixadas pela NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DO DIREITO AO VOTO
Podendo votar nas eleições da CIPA os funcionários públicos efetivos do Município de Jacarezinho, admitidos mediante aprovação em concurso público, com contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assinando, previamente, a lista de confirmação de votação junto à urna.
6. DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
As eleições serão realizadas no dia 07 de novembro de 2013, das 08h às 17h. Haverá uma urna de votação em cada estabelecimento (postos de saúde, escolas, secretarias, departamentos, etc). Da mesma forma, será designado um servidor para acompanhar os procedimentos em cada um dos postos de votação.
7. DA APURAÇÃO DAS VOTAÇÕES
A apuração será realizada no dia útil seguinte ao das votações, em horário normal de expediente. Uma vez concluída a apuração, o resultado eleito será divulgado em edital a ser afixado no Departamento de Gestão de Pessoas (Recursos Humanos) e publicado no órgão oficial e site eletrônico na internet do Município.
A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral, contabilizando-se os votos

das urnas válidas, se a quantidade de votos representará, pelo menos, cinquenta por cento do número de funcionários com direito a voto. Será invalidada a urna que contiver quantidade de votos superior ou inferior ao número de assinaturas na lista de confirmação de votação.

8. DA COMPOSIÇÃO DA CIPA
A CIPA será composta por 03 (três) representantes dos empregados e 03 (três) do empregador, sendo 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes para cada. Os representantes dos empregados serão eleitos por voto secreto e os representantes do empregador serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no ato de posse dos membros, perfazendo um total de 6 (seis) membros - 1 (um) titular e 2 (dois) suplentes, além da seguinte composição:
TITULARES:
I. Presidente - nomeado pelo empregador
II. Vice-presidente - escolhido entre os representantes titulares eleitos pelos empregados;
III. Secretário - indicado de comum acordo entre os membros da CIPA;
IV. Substituto do Secretário - indicado de comum acordo entre os membros da CIPA;
V. Membro indicado pelo empregador;
VI. Membro indicado pelos empregados;
Se não houver acordo para a escolha do Secretário e do Substituto do Secretário, os escolhidos deverão receber a concordância do Secretário e do Substituto do Secretário.
SUPLENTE:
I. 02 (dois) indicados pelo Empregador;
II. 02 (dois) indicados pelos Empregados.
9. DA CONCORRÊNCIA E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS
Os funcionários poderão votar em qualquer dos candidatos inscritos, independentemente de ser da mesma secretária em que atua.
Serão eleitos para membros da CIPA os dois candidatos mais votados de cada grupo, sendo o primeiro titular e o segundo suplente.
Se não houver nenhum eleito em algum dos grupos acima especificados, seja em razão da ausência de inscritos, seja porque o funcionário inscrito não recebeu nenhum voto, o segundo colocado mais votado entre os três outros grupos será considerado titular para este grupo, enquanto que o terceiro colocado no grupo do segundo mais votado integrará a CIPA como suplente. Este raciocínio será aplicado também para definição do membro suplente no caso de haver apenas um eleito em algum dos grupos.
Havendo empate, assumirá aquele que tiver mais tempo de serviço.
10. DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS
Os candidatos eleitos serão nomeados para um mandato com duração de um ano, de novembro de 2013 a outubro de 2014, permitida apenas uma reeleição.
A nomeação dos membros titulares e suplentes ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato anterior, em local e horário a serem oportunamente estabelecidos e devidamente divulgados, para assumirem suas funções.
11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA E SEUS MEMBROS
As atribuições da CIPA e de seus membros está fixada na Norma Regulamentar n. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual ficará à disposição dos interessados para que realizem consultas na Sala de Medicina e Segurança do Trabalho (ao lado do Departamento de Recursos Humanos) Jacarezinho, 04 de outubro de 2013.

SERGIO EDUARDO DE FARIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 205/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADO: GRÁFICA RIBEIRÃO CLARO LTDA-ME
CNPJ/MF: 10.873.064/0001-50.
OBJETO: A contratação de empresa especializada para confecção de cartazes e cupons em apoio à Associação Empresarial de Ribeirão Claro, nas ações e divulgação da Campanha do Natal 2013, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente.
VALOR: R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2013 a 09 de Dezembro de 2013.
ASSINATURA: 09 de Outubro de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 09 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2013
CONTRATADA: PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ sob o nº 03.889.336/0001-45, representado pelo Sr. Marcelo Justus Zini.
OBJETO: locação de 16 (dezesseis) bombas de seringa marca SAMTRONIC.
VALOR: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: 30/09/2013 a 29/09/2014
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 09 de outubro de 2013.

João Mattar Olivato Presidente
Cristelini Carulla Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 099/2013

SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01-Manutenção da Assistência Social
08.244.0013.2.056-Manutenção da Secretaria de Assistência Social

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	3.700,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
07.02-Departamento Rodoviário	
26.782.0015.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário	
3.3.90.30.00-Material de Consumo	20.000,00
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	
10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.01-Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0017.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
Fonte 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)-Exercício Corrente	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I) o proveniente da tendência de excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), nas seguintes fontes de recursos:

000-Recursos Ordinários (Livres)	14.700,00
303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%)	6.000,00

II) o resultante de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), abaixo indicada:

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.02-Departamento Rodoviário
26.782.0015.2.056-Manutenção do Transporte Rodoviário
3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente
9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2013 (dois mil e treze).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO-PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
Nº 028/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de entidade especializada para tratamento de dependência química do Sr. J.A.R., conforme determinação judicial proveniente dos Autos de Pedido de Providências, registrado sob nº 00001049-94.2012.8.16.0144 da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: Comunidade de Assist. Dependentes Drogas Jacarezinho CADD
CNPJ/MF: 78.296.647/0001-08
Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 09 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo- Prefeito Municipal

MENDES
Soluções contábeis

Cauby Tobias Mendes
CRC/PR 024.347/0-4

Comunicado:
"Você que sofreu acidente de trânsito desde 1992 tem indenização a receber."
"Você que fez empréstimos bancário e financiamento de veículo tem direito a uma revisão."
Mais informações procure o Mendes.
Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro - Jacarezinho PR
Fone: (43)3525-4265 Fax: (43)35255262
Email: mendescontabil@brturbo.com.br

Pérola do Norte
Leia! A imparcialidade na Notícia

Assine! Anuncie!

Depto Comercial: **Solange** 9911.6041

Pérola do Norte
Pedágio de Jacarezinho: novela mexicana com final trágico

Moradores de bairro de Ribeirão Claro comemoram melhorias

Jacarezinho vence Siqueira Campos e conquista Copa Amunorpi!

Entrou em funcionamento escritório regional do Ministério da Pesca

Artistas já podem se inscrever para o Salão de Artes Visuais de Jacarezinho

Prefeitura de Ribeirão Claro pedirá adequações em trecho da PR 154

Città Alta Hotel